



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



**CONTRATO Nº 20160245**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIRENE MOURA DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 190.394.762-68, residente na Av. Levindo Reis, 340, e de outro lado a firma MR REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.402.160/0001-34, estabelecida à Rua Sebastião de Freitas, 269, Areia Branca, Capanema-PA, CEP 68702-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARJAN JOSE SOARES ROSA FILHO, residente na AV. JOÃO PAULO II, Nº 452, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 534.058.622-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2016-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de aquisição de Equipamentos e material de Permanentes, para atender a Prefeitura e Secretarias do Município de Tracuateua.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002109	LAVADORA A JATO DE ALTA PRESSAO	UNIDADE	2,00	870,000	1.740,00
005775	CADEIRA PLASTICA COM BRAÇO - Marca.: prata	UNIDADE	150,00	73,000	10.950,00
005776	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO - Marca.: prata	UNIDADE	150,00	70,000	10.500,00
005788	MESA PLASTICA	UNIDADE	60,00	93,000	5.580,00
005793	POLTRONA GIRATORIA COM BRAÇO EM CURVIM Com regulagem de altura e reclinável. Cores diversas	UNIDADE	6,00	395,000	2.370,00
005797	FREEZER HORIZONTAL CAPAC. 400LTS	UNIDADE	5,00	2.990,000	14.950,00
006365	ARMARIO EM AÇO 2 PORTAS - Marca.: so aço	UNIDADE	29,00	800,000	23.200,00
006794	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA - Marca.: prata	UNIDADE	15,00	360,000	5.400,00
006800	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 6 BOCAS, C/ FORNO, C/ QUEIMADORE S DUPLOS	UNIDADE	8,00	2.450,000	19.600,00
020234	ARMÁRIO DE AÇO REFORÇADO Nº24.2 - Marca.: so aço Portas de abrir c/ prateleiras removiveis - tamanho grande,medindo 1.98x0.90x045 com 4 prateleiras removiveis c/ chaves	UNIDADE	18,00	800,000	14.400,00
020236	BEBEDOURO GARRAÇÃO DE MESA - Marca.: esmaltec	UNIDADE	8,00	690,000	5.520,00
020237	CENTRAL DE ÁGUA ELÉTRICO INDUSTRIAL Em aço inoxidável c/ cuba coletiva 150lts c/ 3 torneiras	UNIDADE	4,00	2.980,000	11.920,00
020238	CENTRAL DE ÁGUA EM INOX C/ TORNEIRA 110V Tipo pressão, 2 torneiras, com conjugado para crianças. Capacidade Aprox. de 3.5 litros no reservatório	UNIDADE	4,00	2.210,000	8.840,00
020239	CENTRAL DE ÁGUA EM INOX C/ TORNEIRA 110V - TIPO PRES C/ 2 torneiras. Capacidade aprox. de 3.5 litrosno reservatório	UNIDADE	4,00	2.100,000	8.400,00
020240	CENTRAL DE ÁGUA INDUSTRIAL CAP. ARMAZ. P/ 100LTS AÇO INOX	UNIDADE	3,00	2.900,000	8.700,00
020241	CENTRAL DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL C/ 200LTS C/ 5 TOR NEIRAS	UNIDADE	4,00	3.845,000	15.380,00
020242	ESPRESSADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL, CAP. 750ML	UNIDADE	2,00	830,000	1.660,00
020244	GELADEIRA CAPAC. 300LTS	UNIDADE	4,00	2.158,000	8.632,00
020245	LIQUIFICADOR INDUSTRIAL CAP.6LTS	UNIDADE	3,00	1.150,000	3.450,00
020248	BANCO TIPO LONGARINA C/ 3 LUGARES P/ SALA DE ESPERA - Marca.: prata	UNIDADE	17,00	645,000	10.965,00
020254	VENTILADOR DE PAREDE C/ 3 PALHETAS Oscilantes, 60cm c/ grade de arame pintado com 120 arames (fios) bivolt. Acompanha chave de controle de velocidade rotativo	UNIDADE	6,00	315,000	1.890,00
020259	MESA OVAL PARA REUNIÃO COM CAPACIDADE PARA 6 LUGARES - Marca.: prata	UNIDADE	12,00	700,000	8.400,00
020260	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO Estrutura em aço pintado e estofado no assento e no encosto revestimento em tecido	UNIDADE	30,00	255,000	7.650,00
020301	POLTRONA GIRATORIA COM BRAÇO EM TECIDO Com regulagem de altura e reclinável. Cores diversas	UNIDADE	5,00	352,000	1.760,00
020814	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM 6 DIVISORIAS REMOVIVEIS	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
020815	CADEIRA TIPO LONGARINA CAP. 6 LUGARES - Marca.: plat	UNIDADE	12,00	805,000	9.660,00
020816	ARMARIO DE MADEIRA C/ PRATELEIRAS REMOVIVEIS C/2 POR TAS C/CHAVE	UNIDADE	3,00	810,000	2.430,00
020817	MESA P/ ESCRITORIO, SALA DE AULA AUXILIAR 1,25x0,70x 74 C/ 1 GAVETEIRA, COM 3 GAV	UNIDADE	5,00	510,000	2.550,00
020823	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	UNIDADE	3,00	240,000	720,00

**AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



020824	MESA P/ ESCRITORIO, AUXILIAR 1,25X0,70X74 C/ 1 GAVET EIRA, COM 3 GAV	UNIDADE	7,00	515,000	3.605,00
021310	ARQUIVO C/ 04 GAVETAS - Marca.: so aço	UNIDADE	29,00	800,000	23.200,00
021314	ARMARIO VITRINE 01 PORTA - Marca.: so aço	UNIDADE	17,00	800,000	13.600,00
023888	BEBEDOURO DE COLUNA - Marca.: esmaltec	UNIDADE	16,00	800,000	12.800,00
De acordo com ABNT-NBR 13972/ Características técnicas: Sistema Easy Open removível: abertura automática do garrafão e facilidade de limpeza interna do produto/ Alças laterais: facilitam a movimentação/ Baixo consumo de energia/ Aprovado pelo INMETRO					
023892	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETORA - Marca.: prata	UNIDADE	15,00	515,000	7.725,00
023893	CADEIRA PLÁSTICA	UNIDADE	120,00	72,000	8.640,00
023897	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO	UNIDADE	6,00	615,000	3.690,00
023902	MESA COM 2 GAVETAS TIPO ESCRITORIO 1,20X80 - Marca.: prata	UNIDADE	20,00	510,000	10.200,00
023908	QUADRO MAGNETICO 120X150 COM	UNIDADE	18,00	70,000	1.260,00
023910	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM	UNIDADE	17,00	315,000	5.355,00
024357	GELADEIRA 240 L	UNIDADE	4,00	1.700,000	6.800,00
024391	ARMÁRIO DE AÇO REFORÇADO - Marca.: so aço	UNIDADE	19,00	800,000	15.200,00
Portas de abrir c/ prateleiras removíveis - tamanho grande, medindo 1.98x0.92x045 com 4 prateleiras removíveis c/ chaves					
024392	CADEIRA ESTOFADA FIXA SEM BRAÇO - Marca.: prata	UNIDADE	27,00	275,000	7.425,00
024395	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO QUEIMADORES DUPLO	UNIDADE	7,00	1.890,000	13.230,00
024396	LONGARINA COM 05 (CINCO) LUGARES - Marca.: prata	UNIDADE	24,00	750,000	18.000,00
024397	MESA COM RODIZIO - PEQUENA 40X40X80 CM - Marca.: pla	UNIDADE	12,00	560,000	6.720,00
024398	TV 40" LCD	UNIDADE	14,00	2.000,000	28.000,00
024399	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50 CM	UNIDADE	17,00	315,000	5.355,00
024401	AR CONDICIONADO 12.000BTUS	UNIDADE	4,00	1.600,000	6.400,00
024402	AR CONDICIONADO 18.000BTUS	UNIDADE	4,00	2.400,000	9.600,00
024403	AR CONDICIONADO 22.000BTUS	UNIDADE	4,00	2.950,000	11.800,00
024404	AR CONDICIONADO 7.000BTUS	UNIDADE	10,00	1.350,000	13.500,00
024405	AR CONDICIONADO 9.000BTUS	UNIDADE	6,00	1.477,000	8.862,00
024406	FOGÃO 04 BOCAS COM FORNO	UNIDADE	9,00	650,000	5.850,00
024407	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO QUEIMADORES DUPLO	UNIDADE	6,00	2.100,000	12.600,00
024408	FREEZER CAPACIDADE 300 LITROS	UNIDADE	14,00	2.780,000	38.920,00
024409	GELADEIRA 239 LITROS	UNIDADE	12,00	1.685,000	20.220,00
026125	TV 32" LCD	UNIDADE	4,00	1.470,000	5.880,00
026126	AR CONDICIONADO 12.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	20,00	1.780,000	35.600,00
026127	AR CONDICIONADO 18.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	7,00	2.620,000	18.340,00
026128	AR CONDICIONADO 22.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	5,00	3.390,000	16.950,00
026129	AR CONDICIONADO 7.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	25,00	1.385,000	34.625,00
026130	AR CONDICIONADO 9.000BTUS - SPLIT	UNIDADE	25,00	1.600,000	40.000,00
026131	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 400 LTS	UNIDADE	5,00	2.520,000	12.600,00
026222	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	UNIDADE	2,00	2.800,000	5.600,00
026240	CENTRAL DE ÁGUA INDUSTRIAL CAP. ARMAZ. P/ 100 LTS	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
026242	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM 6 DIVISÓRIAS	UNIDADE	1,00	205,000	205,00
				VALOR GLOBAL R\$	719.089,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 719.089,00 (setecentos e dezenove mil, oitenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2016-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2016-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2016-PMT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2121.101220002.2.069 Manutenção e Coordenação Geral do Fms , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 383.287,00, Exercício 2016 Atividade 2121.103010200.2.072 Manutenção do PAB-Fixo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 193.162,00, Exercício 2016 Atividade 2121.103020210.2.083 Assistência Hospitalar e Ambulat. de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 142.640,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2016-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DEUSIRENE MOURA DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 23 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95  
CONTRATANTE

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**



MR REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ 15.402.160/0001-34  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_